



Imagem gerada por IA (*Midjourney*) a partir dos termos: Digital art, abstract, disobedience, revolution, resistance, democratic, futuristic, banksy style

COMO RESISTIR AO POPULISMO AUTORITÁRIO*

William E. Scheuerman

Tradução do inglês por Bárbara Nascimento de Lima

Resumo

O populismo autoritário impõe grandes desafios à democracia. No entanto, relativamente pouca análise sistemática político-teórica ou filosófica se concentrou na melhor forma de se opor ou resistir a ele. O presente ensaio se dedica a três abordagens possíveis que, no momento, estão sendo timidamente discutidas. Alguns escritores enfatizam as possíveis virtudes da desobediência civil, outros defendem uma estratégia ainda mais ampla de resistência civil e outros, ainda, abandonam ambas as abordagens "civis" em favor da desobediência não-civil. Apesar de seus muitos pontos fortes, cada abordagem possui pontos fracos, em parte porque cada uma responde de forma incompleta aos desafios do populismo autoritário e ao uso de modos cada vez mais comuns de repressão "inteligente". Com implicações sinistras para aqueles preocupados com o destino da democracia, os populistas estão adotando técnicas coercitivas destinadas a reprimir a dissidência sem gerar a simpatia do público ou uma reação popular.

Palavras-chave

Autoritarismo; desobediência civil; resistência civil; não-violência; populismo; protesto; desobediência não-civil; violência.

HOW TO RESIST AUTHORITARIAN POPULISM

Abstract

Authoritarian populism poses major challenges to democracy. Yet relatively little systematic political-theoretical or philosophical analysis has focused on how best to oppose or resist it. The present essay focuses on three possible approaches now being tentatively discussed. Some writers emphasize the possible virtues of civil disobedience, others are advocating a related yet broader strategy of civil resistance, and yet others abandon both "civil" approaches in favor of uncivil disobedience. Despite their many strengths, each approach suffers from weaknesses, in part because each responds incompletely to the challenges of authoritarian populism and its use of increasingly commonplace modes of "smart" repression. With ominous implications for those worried about democracy's fate, populists are embracing coercive techniques designed to squelch dissent without generating public sympathy or a popular backlash.

Keywords

Authoritarianism; civil disobedience; civil resistance; nonviolence; populism; protest; uncivil disobedience; violence.

Submetido em: 07/02/2023
Aceito em: 10/02/2023

Como citar: SCHEUERMAN, William E.. Como resistir ao populismo autoritário. *(des)troços: revista de pensamento radical*. Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 82-103, jul./dez. 2022.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

* Texto originalmente publicado na revista *Populism* em 17 de fevereiro de 2022.

Introdução

Inúmeros estudiosos já se dedicaram a dissecar a política do populismo analisando seus complexos contornos discursivos, diagnosticando possíveis perigos e explorando peculiaridades nacionais e regionais. O populismo se baseia em um imaginário no qual um “povo” homogêneo, muitas vezes interpretado em termos excludentes étnicos ou nacionais, é nitidamente justaposto a uma “elite” corrupta.¹ Em princípio, o populismo pode assumir formas de esquerda ou de direita, embora haja boas razões para desafiar tanto a deseabilidade normativa quanto a viabilidade política na vida real das variantes de esquerda.² O populismo pode surgir de tensões internas à própria democracia, embora a desfigurando e até a incapacitando. Ele explora de forma parasitária a tensão entre o princípio da soberania popular e as instituições da democracia representativa liberal.³ Com os riscos que o populismo representa à democracia em mente, considero, aqui, abordagens concorrentes para resistir às suas variantes autoritárias (principalmente de direita) e suas figuras de destaque como, por exemplo, o Brasil de Bolsonaro, a Índia de Modi e a Hungria de Orban.⁴ Por que os considero ameaçadores? Porque eles começaram a incapacitar instituições e normas democráticas básicas.

Em suas versões mais extremas, os regimes populistas autoritários institucionalizam com sucesso o que o cientista político Andreas Schedler caracteriza como “autoritarismo eleitoral”: mantêm-se “as instituições da democracia liberal no papel ao mesmo tempo em que elas são subvertidas na prática por meio de manipulação severa, generalizada e sistemática”.⁵ A Hungria e a Turquia, por exemplo, permanecem formalmente como sistemas multipartidários que realizam eleições regulares para os principais detentores de cargos políticos, enquanto sujeitam esses detentores “a múltiplas formas de manipulação autoritária” que são “severas e sistemáticas o suficiente para fraturar a *minima moralia* [democrática]”; ou seja, os elementos centrais mínimos da democracia.⁶ Estes regimes imitam de forma parasitária a democracia enquanto removem sua essência.⁷ Ainda que as eleições aconteçam e permaneçam competitivas, em algum sentido circunscrito os partidos e candidatos da oposição estão sujeitos ao assédio e à intimidação generalizada. Os resultados das eleições são, às vezes, manipulados. Por meios diretos e indiretos, a sociedade civil é eviscerada e a imprensa e a mídia “livre” se tornam complacentes e subservientes. Formas manipuladas e encenadas de deliberação e participação são usadas para fabricar o consentimento popular e, embora os líderes populistas contornem o emprego aberto da força bruta, eles dela se valem quando necessário. Tais líderes também usam o poder e o prestígio de seus

¹ A literatura a respeito do populismo é enorme. Dentre trabalhos recentes, encontrei os seguintes textos que podem ser úteis: JÖRKE; SELK, *Theorien des Populismus*; MÜLLER, *What is populism?*; REVELLI, *The new populismo*; URBINATI, *Me the People*.

² Por razões exploradas em outros textos, sou cético, *pace* Chantal Mouffe (*For a left populismo*), em relação à perspectiva de um populismo de esquerda identificável: SCHEJERMAN, *Donald Trump meets Carl Schmitt*.

³ URBINATI, *Democracy disfigured*.

⁴ Para uma discussão geral, cf.: HIRSCHMANN, *Populism and protest*.

⁵ SCHEDLER, *The politics of uncertainty*, s/p.

⁶ SCHEDLER, *The politics of uncertainty*, p. 2.

⁷ KEANE, John. *The new Despotism*. s/p.

cargos oficiais para legitimar novos modos de pensamento conspiratório que funcionam para degradar a democracia e seus principais pilares.⁸

Em casos menos extremos (como, por exemplo, os EUA sob o governo do ex-presidente Trump), os líderes populistas e seus seguidores aspiram desativar a *minima moralia* presente na democracia, tomando medidas nesse sentido.⁹ Não obstante a clara evidência de seus esforços para dismantelar os elementos essenciais da democracia, os líderes populistas ainda falharam em fazê-lo. Tais casos representam cenários políticos especialmente complexos, com elementos tanto do autoritarismo quanto da democracia liberal se sobrepondo e se entrecruzando de forma ainda mais confusa do que aquela segundo a qual o autoritarismo eleitoral opera. Tais variações entre os populismos autoritários são significativas para a discussão a seguir: o grau em que a desobediência civil não-violenta, por exemplo, permanece politicamente viável depende, em parte, se o regime visado fraturou apenas de forma incompleta, mas não severa e sistemática, os fundamentos do núcleo básico ou o mínimo da democracia liberal.¹⁰

Não ofereço, no presente texto, respostas fáceis e escrevo não como um estrategista político, mas como um teórico político, preocupado principalmente com questões relativamente abstratas sobre princípios políticos. Infelizmente, os resultados também são mais críticos do que construtivos. Embora eu duvide que os limites entre a teoria política e a análise política contextual (e questões intimamente relacionadas a estratégia e tática) sejam tão claros quanto alguns colegas da filosofia possam desejar, faz-se necessário ceder território intelectual e político para aqueles devidamente versados em contextos políticos específicos, histórias e trajetórias. Limito-me, assim, a levantar questões críticas sobre três diferentes abordagens gerais de resistência política que estão sendo propostas atualmente. Nenhuma das abordagens ou seus defensores desafiam o lugar-comum político de que movimentos de resistência bem-sucedidos envolvem “coordenar um conjunto diversificado de métodos” e táticas, enquanto movimentos malsucedidos naufragam devido à falta de imaginação política e à tendência de apostar todas as fichas em um só lugar (político-estratégico).¹¹ Da mesma forma, essas abordagens tampouco negam o possível valor da ação “comum” política e dentro da lei (por exemplo, manifestações, petições, mobilização eleitoral), sempre que possível, no combate ao populismo autoritário. Mesmo quando os regimes populistas sucumbiram ao pleno autoritarismo eleitoral, o campo de batalha eleitoral ainda “dota os atores da oposição com oportunidades de contestação e mobilização” que podem ser politicamente vantajosas.¹² Eleições fraudulentas são, em princípio, melhores do que nenhuma eleição. Não obstante, em última análise, os relatos de resistência política discutidos abaixo destacam o papel central de atividades políticas militantes (muitas vezes ilegais), considerando-as como indispensáveis em condições mais ou menos populistas

⁸ MUIRHEAD; ROSENBLUM, *A lot of people are saying*. Os autores acabam minimizando, receio, as ligações necessárias entre o “conspiracionismo” contemporâneo, como eles o chamam, e o populismo autoritário.

⁹ Quaisquer possíveis dúvidas sobre a agenda autoritária de Trump deveriam ter sido dissipadas, no mínimo, pelo papel decisivo do ex-presidente no ataque violento e fracassado ao Capitólio dos Estados Unidos em 6 de janeiro de 2021.

¹⁰ Existem divergências legítimas sobre a melhor forma de conceber esse núcleo democrático. Os famosos “critérios democráticos” de Robert Dahl continuam sendo um ponto de partida útil para refletir sobre eles (DAHL, *On democracy*, pp. 37-43).

¹¹ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 3.

¹² SCHEDLER, *Politics of uncertainty*, p. 6.

autoritárias. Alguns escritores contemporaneamente enfatizam as possíveis virtudes da *desobediência civil* (I), outros defendem uma estratégia relacionada à ainda mais ampla *resistência civil* (II), e outros abandonam ambas as abordagens “civis” em favor da *desobediência não-civil* (III). Apesar de seus pontos fortes, cada abordagem possui pontos fracos, em parte porque cada uma responde de forma incompleta aos desafios do populismo autoritário e seu uso de modos cada vez mais comuns de repressão “inteligente”. Com implicações sinistras para aqueles preocupados com o destino da democracia, os populistas estão adotando técnicas coercitivas destinadas a reprimir a dissidência sem gerar a simpatia do público ou uma reação popular.

1. Desobediência civil

A ascensão mundial do populismo autoritário de direita gerou um interesse renovado na desobediência civil (DC), em parte porque ativistas e intelectuais esperam que ela possa fornecer um antídoto político e estratégico eficaz.¹³ Considerando a ilustre história da DC e o seu emprego por figuras canônicas como Mahatma Gandhi e o Dr. Martin Luther King, por que não a trazer à tona novamente para resistir a graves injustiças políticas? Por que o populismo autoritário, em resumo, deveria se mostrar mais impermeável aos métodos bem testados de DC em massa do que a segregação racial dos EUA ou o domínio colonial britânico?

A DC é um conceito inevitavelmente contestado e uma prática política que se apresenta de diferentes formas e tamanhos. Nesse sentido, não existe um modelo “ortodoxo” único e normativamente incontestado de DC ao qual aqueles que a consideram possam apelar mecanicamente. Na versão liberal impressionantemente teorizada pelo filósofo John Rawls, a DC é definida “como um ato público, não-violento, consciencioso, porém político, contrário à lei, geralmente realizado com o objetivo de provocar uma mudança na lei ou nas políticas do governo”.¹⁴ Na influente formulação de Rawls, a DC opera idealmente “dentro dos limites da fidelidade à lei”, com desobedientes politicamente motivados a aceitar as consequências legais como uma forma de demonstrar que protestos políticos “no limite da lei” ainda assim demonstram respeito básico pela lei.¹⁵ A DC representa um “modo de comunicação” público semelhante ao discurso político por meio do qual minorias políticas cujos direitos foram sistematicamente violados apelam para princípios políticos liberal-democráticos compartilhados, muitas vezes especificados em documentos constitucionais fundamentais. Assim, a DC é adequada para “o caso especial de uma sociedade quase-justa”, baseada fundamentalmente em ideais liberais comuns de justiça, mas na qual “graves violações da justiça, no entanto” ocorrem ocasionalmente.¹⁶ Dentro de comunidades liberais mais ou menos justas, os desobedientes civis devem agir publicamente, não-violentamente e acatar as repercussões legais de suas ações: apenas então seus atos estarão de acordo com os ideais liberais de participação política livre e igualitária, com a responsabilidade pública e com o Estado de Direito.

¹³ SCHEUERMAN, *Cambridge companion to civil disobedience*.

¹⁴ Tradução livre da tradutora. RAWLS, *A theory of justice*, p. 366.

¹⁵ RAWLS, *A theory of justice*, pp. 366 e 368.

¹⁶ RAWLS, *A theory of justice*, p. 363.

Igualmente, na ausência de princípios liberais compartilhados e de cultura política, Rawls observou sobriamente que “a sabedoria da desobediência civil” torna-se “altamente problemática”.¹⁷ Nos locais em que nenhum senso liberal comum de justiça pode ser identificado, ou nos quais os ideais centrais que motivam os atores políticos são fragmentados e profundamente conflitantes, os desobedientes civis acharão extraordinariamente difícil persuadir grupos políticos poderosos a reconhecer a possível legitimidade de seus esforços. Fora de contextos quase-justos, aqueles confrontados com a DC “podem simplesmente ser incitados a medidas mais repressivas se o cálculo das vantagens apontar nessa direção”.¹⁸ Como Rawls observou, “nós temos que reconhecer então que a desobediência civil justificável é normalmente uma forma razoável e eficaz de dissidência apenas em uma sociedade regulada em um grau considerável por um senso de justiça [liberal]”.¹⁹ Embora seus críticos de esquerda tendam a minimizar esse ponto, Rawls, um liberal de esquerda, adotou uma conclusão decididamente “radical”: fora de ordens quase-justas baseadas em princípios liberais compartilhados, “atos de ruptura e resistência” violentos e legalmente evasivos são normativamente permissíveis e, em algumas circunstâncias, politicamente apropriados.²⁰ Em cenários políticos profundamente divididos e basicamente autoritários, a resistência violenta e até mesmo a revolução podem ser justificadas, fazendo, às vezes, sentido político.

A análise de Rawls tem implicações de longo alcance para qualquer discussão sobre DC sob condições autoritárias, populistas ou não. O autor certamente não ficaria surpreso com as muitas maneiras pelas quais os regimes autoritários atuais (por exemplo, o governo apoiado pelo PRC em Hong Kong) reprimem com sucesso aqueles que se envolvem em DC, colocando manifestantes pacíficos na prisão com base em acusações forjadas e penalidades criminais draconianas. Rawls também não teria necessariamente ficado surpreso com a forma com a qual os regimes populistas autoritários impedem e neutralizam a DC. Como, por exemplo, infratores politicamente motivados podem fazer um apelo público plausível a seus pares quando a mídia de massa está sujeita ao controle político e a novos modos de manipulação? Ou quando os sites de mídia social estão repletos de teorias da conspiração e ficções de “pós-verdade” plantadas por grupos políticos dominantes?²¹ Quando uma pluralidade e talvez a maioria dos concidadãos adotam ideais populistas autoritários, de fato, torna-se difícil para os manifestantes apelar para ideais liberais compartilhados ou para as “regras do jogo”.

De fato, nem a Índia de Gandhi nem a “terra do Sul” dos EUA de King eram ordens liberais, embora ambas estivessem, em última análise, sujeitas a autoridades políticas (quais sejam, o Estado central britânico e o governo federal dos EUA) que possuíam características liberais importantes. A DC, em algumas circunstâncias políticas notáveis, desempenhou um papel produtivo ao desafiar regimes autoritários. Ainda que Rawls talvez tenha exagerado sobre a existência de uma “afinidade eletiva” entre a DC e o liberalismo, o autor identificou um problema real. Em contextos autoritários, os praticantes de DC devem superar obstáculos mais altos do que em políticas mais ou menos liberais. Neste sentido, a DC se tornou um modo relativamente comum de ação

¹⁷ RAWLS, *A theory of justice*, p. 386.

¹⁸ RAWLS, *A theory of justice*, p. 387.

¹⁹ RAWLS, *A theory of justice*, p. 387.

²⁰ RAWLS, *A theory of justice*, pp. 367-368.

²¹ Aqui se faz pertinente o texto de Paolo Gerbaudo: *The digital party: political organization and online democracy*.

política nas democracias liberais. Em contraste, em Estados autoritários, os desobedientes ainda precisam temer a reação repressiva que Rawls previu. Nesse contexto, as elites políticas respondem regularmente à DC com "táticas implacáveis" que mesmo uma política liberal falha, embora basicamente funcional, "não consegue tomar [...] para suprimir a minoria".²²

Indiretamente, quando os regimes populistas se tornam quase ou completamente autoritários em vez de justos e liberais, parece irreal esperar muita tração política da DC, pelo menos quando convencionalmente caracterizada como violação à lei não-violenta e pública que evidencia respeito ou fidelidade à lei. Nesse contexto, os desobedientes muitas vezes enfrentarão repercussões draconianas. E não parece razoável exigir o heroísmo necessário de cidadãos comuns, especialmente quando as chances de sucesso parecem tão baixas: em termos rawlsianos, a DC é um *direito*, mas não um *dever*. Em regimes populistas autoritários totalmente desenvolvidos, a DC ainda tem algum papel a desempenhar, embora os ativistas tenham que se precaver contra expectativas exageradas e contra a ingenuidade política. Quando a repressão estatal se torna suficientemente sistêmica para resultar em uma "irrupção de violência" contínua na vida das pessoas comuns, ela libera "os cidadãos de seu dever democrático [padrão] de não-violência" e justifica formas mais militantes de protesto.²³ Certamente, razões morais e prudenciais ainda podem levar, de forma sensata, aqueles que se opõem a regimes populistas autoritários a rejeitar a violência. No entanto, não podemos excluí-la categoricamente com base em apelos a princípios políticos fundamentais.

Felizmente, a situação é menos sombria em contextos em que populistas autoritários tomaram posse e fizeram algumas incursões políticas sem, no entanto, iniciar mudanças institucionais e culturais de longo alcance ou duradouras. Os frequentes apelos à DC realizados por ativistas e intelectuais sob o governo Trump foram justificados. Os EUA, apesar de suas desigualdades estruturais e manchas políticas, sem dúvida permaneceram uma política mais ou menos democrática, na qual as pressuposições políticas e normativas implícitas da DC ainda estavam geralmente intactas. Ainda aguardamos uma análise empírica sistemática do impacto da DC na vida real durante a administração Trump. Todavia, há pelo menos algumas razões provisórias para esperar que seu registro, no geral, tenha sido positivo. A mobilização política maciça e esmagadoramente não-violenta que se seguiu aos assassinatos de Ahmaud Arbery, George Floyd e Breonna Taylor pela polícia, que incluiu infrações à lei e atos de DC, parece ter desempenhado um papel positivo na mudança da opinião pública e, pelo menos inicialmente, na construção do apoio para derrubar Trump.²⁴

O livro *Democracy rules*, escrito por Jan-Werner Müller e publicado em 2021 como uma sequência da obra *What is populism?* (2016), oferece a defesa da tese segundo a qual a DC representa um antídoto político adequado ao populismo autoritário. Embora Müller reconheça algumas das questões difíceis em relação ao tema, o autor tende a se esquivar delas ao invés de enfrentá-las diretamente.

Müller observa corretamente que a fragmentação e as profundas divisões políticas correm o risco de tornar inviável a visão de Rawls sobre a DC, visão essa baseada em um apelo a princípios comuns de justiça; as esferas públicas distorcidas que encontramos

²² RAWLS, *A theory of justice*, p. 387.

²³ SCHEDLER, *Democratic reciprocity*, p. 271.

²⁴ HAMBY, *New poll shows Trump's Black Lives Matter protest response could cost him 2020*.

em sociedades sujeitas ao populismo autoritário contrariam uma perspectiva efetiva de DC. Müller também acerta ao apontar que a civilidade atrelada à desobediência civil dificilmente implica decoro, polidez ou respeitabilidade: a DC é consistente com tipos de violação à lei que muitos atores políticos provavelmente considerarão grotescos e até chocantes. Desde que ajudem a reparar a “infraestrutura crítica” da política democrática que os populistas autoritários implacavelmente minam, os desobedientes são normativamente legítimos, além de poderem fazer sentido taticamente.²⁵

A afirmação mais geral de Müller é a de que o populismo autoritário destaca as virtudes não de uma visão estritamente rawlsiana e liberal, mas sim de uma visão francamente democrática da DC, segundo a qual “a desobediência é mais plausível quando defende [...] o status de todos os membros de uma democracia como livres e iguais”.²⁶ Seguindo o jurista Daniel Markovits, Müller defende

[...] uma forma distintamente democrática de desobediência [...] justificada quando um processo político está sendo bloqueado ou interrompido de alguma outra maneira; vale a pena acrescentar que aqueles que desobedecem devem ser capazes de contar uma história plausível sobre o porquê do protesto não ser apenas uma questão de os partidários serem maus perdedores.²⁷

Nessa nova conceptualização democrática da DC, sua principal função é corrigir as principais distorções processuais e também as principais distorções políticas relacionadas à democracia, cujas instituições e leis tendem ao longo do tempo a sofrer em decorrência de inércia e até de ‘esclerose’. A DC deve ter como objetivo desobstruir as artérias entupidas do corpo político (democrático), gerando contestação e debate público em defesa da democracia e de seus pilares. Como o populismo autoritário representa uma ameaça existencial à democracia, a DC enquanto desobediência democrática identificável é uma excelente maneira de enfrentá-lo. Atuando como um dispositivo autocorretivo pelo qual aqueles comprometidos com a democracia podem evitar ameaças autoritárias, a DC opera de forma análoga à “democracia militante”, institucionalizada com sucesso em vários estados democráticos em funcionamento.²⁸

Compartilho a simpatia de Müller por um modelo democrático robusto de DC e também espero que tal modelo possa desempenhar um papel na resistência ao populismo autoritário.²⁹ Entretanto, Muller falha ao enfrentar adequadamente o enigma que Rawls previu astutamente: em contextos políticos nos quais os traços básicos da democracia liberal estão sujeitos a violações sistemáticas e contínuas, os oponentes do regime, tragicamente, podem buscar de forma legítima modos mais militantes de violação à lei. Müller segue Markovits, embora convenientemente ignore que sua teoria da

²⁵ MÜLLER, *Democracy rules*, pp. 171-178.

²⁶ MÜLLER, *Democracy rules*, p. 188.

²⁷ MÜLLER, *Democracy rules*, p. 184.

²⁸ Não considero a analogia útil. A democracia militante é um mecanismo institucionalizado de cima para baixo que nega os direitos democráticos básicos em nome da preservação da democracia, enquanto a DC é a ação política de base entre os cidadãos na qual se espera que os participantes evitem conscientemente quaisquer violações de direitos aos pares e frequentemente busquem expandir e/ou aprofundar a democracia. Müller tende a minimizar as características mais feias da história conturbada da democracia militante na República Federal da Alemanha e em outros lugares em que frequentemente serviu como instrumento de repressão política.

²⁹ SCHEUERMAN, *Civil disobedience*, pp. 55-80.

desobediência democrática foi projetada para sociedades basicamente democráticas em que a violação à lei atua como um mecanismo autocorretivo para evitar a decadência democrática. Escrevendo antes do ressurgimento do populismo, Markovits não tematizou situações em que políticos autoritários já dizimaram sistematicamente o cerne da democracia.³⁰ Em tais casos, os desobedientes civis frequentemente enfrentarão uma reação repressiva efetiva por causa das dificuldades de se apelar para um público democrático ou em razão das dificuldades de se realizar alguns compromissos democráticos comuns. Mesmo antes dos protestos, o uso flexível de novas tecnologias de vigilância pelo regime pode ter resultado em prisões preventivas de ativistas. Quando os ativistas conseguirem fazer seus protestos acontecerem de fato, eles serão recebidos prontamente por agentes de segurança usando armas não letais (e, portanto, menos dramáticas), mas eficazes (spray de pimenta, tasers *etc.*). Os manifestantes que antecipam o exagero habitual do governo e o teatro político resultante do uso da força por parte da polícia provavelmente ficarão desapontados: a chamada repressão “inteligente” envolve métodos coercivos que mitigam as chances de provocar uma indignação moral popular politicamente desestabilizadora que geralmente acompanha a repressão do Estado. Em muitos casos, uma mídia de massa complacente desacreditará avidamente os ativistas, definindo-os como “financiados por estrangeiros” e/ou “terroristas”, como funcionários do governo e seus aliados manipulando habilmente sites de mídia social para enquadrar os protestos de modo a ridicularizá-los e estigmatizá-los. Oficiais poderosos lançarão teorias de conspiração malucas que desacreditam os manifestantes. Eles também trabalham nos bastidores com aliados para coordenar contraprotostos aparentemente espontâneos que recebem cobertura favorável da mídia.

Embora muitas vezes se tratem de estratégias familiares ao “manual autoritário”, os populistas autoritários estão atualizando e compartilhando esse manual de novas maneiras, muitas vezes criativas.³¹ Onde tais populistas autoritários ganharam hegemonia política e implantaram com sucesso os métodos de repressão “inteligente”, a desobediência civil enfrenta novos e imponentes desafios.

2. Resistência civil

Contemporaneamente, resistência civil (RC) é o termo conceitual e empírico preferido de estudiosos que analisam movimentos políticos não-violentos que realizam “atividades generalizadas que desafiam um poder, um regime ou uma política em particular”.³² Mais inclusivo do que a DC, a RC inclui a própria DC, assim como uma vasta gama de outros atos relacionados a protestos (como, por exemplo, bloqueios, boicotes, construção de instituições alternativas, não-cooperações, greves *etc.*), melhor caracterizados como civis por compartilharem as características da não-violência e da tendência pública da DC. Traçando suas raízes desde Gandhi até, mais recentemente, o ativista e cientista político Gene Sharp,³³ estudos substanciais destacaram o papel frutífero e, às vezes, transformador da RC, não apenas em Estados mais ou menos

³⁰ MARKOVITS, *Democratic disobedience*.

³¹ CHENOWETH, *Civil resistance*, pp. 233-40.

³² SCHOCK, *Civil resistance today*.

³³ SHARP, *The politics of nonviolent action*. O trabalho de Sharp tem sido utilizado como uma espécie de manual para vários praticantes da RC.

liberais, mas também em contextos autoritários.³⁴ Consequentemente, não é de se surpreender que os colaboradores do debate acadêmico em andamento tenham tentado aplicar suas descobertas de pesquisa ao populismo autoritário atual.

Nesse sentido, a cientista política Erica Chenoweth defendeu de maneira contundente a resistência civil estritamente não-violenta como o melhor caminho para resistir a Trump e a populistas autoritários semelhantes em outros lugares.³⁵ Com base no que a autora considera evidências científicas sociais claras que provam a eficácia superior da não-violência, Chenoweth tem se apresentado como uma crítica ferrenha daqueles que toleram o uso da violência contra governos populistas. Em parte, porque a autora tem sido uma participante eloquente em debates contemporâneos e, em parte, porque ela afirma ter apoiado seus pontos de vista com a ciência social empírica, suas contribuições recentes para o gênero da RC justificam um olhar mais atento. Embora Chenoweth e seus aliados ofereçam uma defesa persuasiva da RC não-violenta como uma resposta ao populismo autoritário, eles exageram ao encobrir algumas incongruências conceituais e empíricas. De forma reveladora, esses autores recentemente admitiram que as taxas de sucesso do RC diminuíram em face das novas técnicas repressivas.

As fortes alegações de Chenoweth se baseiam, sobretudo, em seu premiado livro *Why civil resistance works: the strategic logic of nonviolent conflict*, publicado em 2011, no qual a autora e a coautora, Maria J. Stephan, empenharam-se em realizar um teste quantitativo abrangente da normativa e da defesa (é possível dizer que anedótica) da eficácia política da não-violência feita por Sharp.³⁶ Ao codificar centenas de casos que compõem a história dos movimentos de resistência como violentos ou não-violentos, Chenoweth e Stephan visaram demonstrar a superioridade da não-violência como fonte de mudança política desejável e duradoura. Crucialmente, ambas se concentraram na oposição não-violenta a regimes autoritários, a ocupantes militares e, com menos frequência, a movimentos separatistas. Em termos mais simples, a RC não-violenta se mostra vantajosa em relação à violência porque a primeira reduz as "barreiras morais, físicas, informativas e de comprometimento à participação" e, assim, abre as portas para a mobilização em massa.³⁷ Tal mobilização, por sua vez, está ligada a uma série de resultados políticos positivos como, por exemplo, a relativa resiliência dos movimentos, a criatividade tática superior e maiores chances de ruptura cívica, todos os quais funcionam para aumentar a pressão política sobre os governos. Movimentos não-violentos provam ser melhores do que seus primos mais violentos em gerar "mudanças de lealdade envolvendo [...] antigos apoiadores" do regime, "incluindo membros da força de segurança".³⁸ Para que ninguém exagere a quantidade de participação popular exigida pela RC não-violenta, Chenoweth apresenta a "regra dos 3,5%", ou seja, a tese empírica aparentemente comprovada de que nenhuma revolução não-violenta "fracassou uma vez que 3,5% da população participou ativamente de um evento de pico observável", ideia que

³⁴ ROBERTS; ASH, *Civil resistance and power politics*; SCHOCK, *Unarmed insurrections*.

³⁵ Dentre outros trabalhos, cf. CHENOWETH; STEPHAN, *Violence is a dangerous route for protestors*.

³⁶ CHENOWETH, *Why civil resistance works*. Sharp é referenciado na página 12, por exemplo.

³⁷ CHENOWETH, *Why civil resistance works*, p. 10.

³⁸ CHENOWETH, *Why civil resistance works*, p. 10.

foi entusiasticamente adotada por ativistas e que agora é utilizada para inspirar muitos deles a continuar lutando em qualquer batalha política que estejam travando.³⁹

Infelizmente, *Why civil resistance works* sofre de tensões conceituais e empíricas internas que foram rapidamente identificadas por críticos astutos. Por um lado, a obra endossa uma definição estrita de não-violência que exclui “bombas, tiroteios, sequestros, sabotagem física, como destruição de infraestrutura e outros tipos de danos físicos a pessoas e propriedades”.⁴⁰ Assim, o arremesso de pedras por jovens palestinos durante a Primeira Intifada é caracterizado como violência coletiva; o colapso da Primeira Intifada é então atribuído ao seu fracasso em manter a estrita não-violência. Por outro lado, a análise quantitativa do volume operacionaliza a violência como insurgência armada, em parte porque o conjunto de dados “correlatos de guerra” em que Chenoweth e Stephan se basearam em seu estudo delineou claramente tal insurgência a partir de incidentes de violência coletiva desarmada (por exemplo, motins, danos materiais cometidos por pessoas desarmadas, danos físicos a funcionários cometidos por civis “desarmados”). Consequentemente, os casos em que a resistência envolve até violência desarmada relativamente generalizada são classificados por Chenoweth e Stephan como não-violentos.

O problema é que as robustas alegações das autoras em favor da eficácia da não-violência se baseiam em evidências substanciais de exemplos “codificados como não violentos [mas] que incluem elementos significativos de violência desarmada” como, por exemplo, a suposta não-violência da Revolução Iraniana (!) na qual os manifestantes frequentemente provocavam tumultos, cometeram destruição generalizada de propriedades e vandalismo e agrediram fisicamente os apoiadores do regime.⁴¹ De modo geral, os críticos apontam que a premissa subjacente segundo a qual casos individuais podem ser utilmente codificados como violentos ou não-violentos obscurece a mistura confusa dos dois encontrada na maioria dos movimentos.⁴² Como resultado, os autores correm o risco de minimizar o papel potencialmente significativo da violência marginal ou de “flanco”, mesmo em alguns movimentos predominantemente não-violentos.⁴³

Embora reconheça implicitamente a necessidade de nuances mais conceituais e empíricas, o mais recente trabalho de Chenoweth, *Civil resistance: what everyone needs to know* (2021) não aborda abertamente essas tensões. Chenoweth agora define a violência de forma mais precisa como “uma ação ou prática que machuca fisicamente ou ameaça machucar outra pessoa”, admitindo que algumas atividades políticas amplamente descritas na linguagem cotidiana como “violentas” (por exemplo, danos à propriedade, automutilação e até mesmo alguns tumultos) não devem ser caracterizadas como tal.⁴⁴ Em outras palavras, a RC não-violenta, em sua descrição atualizada, inclui uma gama

³⁹ CHENOWETH, *Why civil resistance works*, p. 114. A regra dos 3.5% é comumente mencionada, por exemplo, por ativistas relacionados às questões climáticas. Ex.: UK XR: <https://rebellion.global/about-us/>.

⁴⁰ CHENOWETH, *Why civil resistance works*, p. 113.

⁴¹ KADIVAR; KETCHLEY, *Sticks, stones, and molotov cocktails*. A respeito dos aspectos violentos da Revolução Iraniana (que, para Chenoweth e Stephan é, ‘sobretudo’, não-violenta), cf. NIKAZMERAD, *A chronological survey of the Iranian Revolution*.

⁴² LEHOUCQ, *Does nonviolence work?*.

⁴³ Por exemplo, a literatura sobre o Movimento por Direitos Civis nos EUA e sobre o papel de um “flanco” militante e violento aponta para uma história complicada: HAINES, *Black radicalism and the Civil Rights mainstream*.

⁴⁴ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 145.

mais ampla de protestos potencialmente controversos. A autora também admite que "mais de 80% dos levantes não-violentos em grande escala que tentaram derrubar ditaduras entre 1945 e 2013 envolveram algum uso mínimo de violência em algum momento, seja em brigas de rua ou em alguma outra atividade improvisada".⁴⁵ Dessa forma, a RC parece visivelmente menos imaculada do que em seu trabalho anterior.

Apesar dessas atualizações conceituais, Chenoweth permanece profundamente cética a respeito do papel de flancos violentos ou de grupos à margem dentro de movimentos geralmente não-violentos. A autora permanece enfatizando como a violência "normalmente significa [que] menos [e menos socialmente diversas] pessoas se envolvem com a causa", minando, assim, sua eficácia.⁴⁶ Sua recente obra oferece uma lista detalhada de razões pelas quais a violência política provavelmente afugentará possíveis apoiadores ao invés de enfraquecer os apoiadores mais fervorosos do regime como, por exemplo, os militares e as forças de segurança. Os movimentos violentos, por exemplo, têm mais dificuldade em mobilizar as mulheres. De modo geral, eles exigem demais das pessoas comuns e envolvem muitos riscos. Ainda que a violência pontual potencialmente gere benefícios políticos a curto prazo, as desvantagens a longo prazo os superam.⁴⁷

Ao final, no entanto, a defesa de Chenoweth, antes aparentemente hermética, empiricamente sistemática e politicamente categórica da não-violência estrita, é atenuada. A autora admite que 35% dos movimentos majoritariamente não-violentos e politicamente bem-sucedidos incluíram violência de flanco mais ou menos significativa, uma descoberta que desafia suas amplas generalizações sobre as virtudes políticas da não-violência.⁴⁸ Movimentos predominantemente ou "principalmente" não-violentos – agora caracterizados de forma mais vaga para incluir danos à propriedade, "danos não intencionais e acidentais" a pessoas e até mesmo alguns casos de tumultos – ainda são mais propensos a derrubar regimes autoritários, mas são de longe muito mais confuso e controverso do que o esperado.⁴⁹ Chenoweth levanta inadvertidamente algumas questões difíceis, embora a autora nunca as enfrente de fato. Sob quais condições políticas tipos específicos de violência de flanco ou pontual são potencialmente vantajosos? Quando é melhor evitá-los? Quando e onde danos à propriedade ou tumultos são politicamente úteis e não contraproducentes? A simples divisão binária – não-violência versus violência – que moldou seu estudo empírico original continua a atrapalhar uma tipologia e uma análise mais diferenciadas das formas de protesto e ação política que precisamos.

Essas fraquezas são agravadas pela concessão de Chenoweth de que as taxas de sucesso dos movimentos não violentos diminuíram drasticamente desde 2010; recentemente, apenas 34% deles geraram resultados positivos.⁵⁰ Para seu crédito, ela identifica uma fonte-chave por trás da tendência: "os governos [autoritários] contemporâneos podem estar aprendendo e se adaptando aos desafios não-violentos de baixo" à medida que desenvolvem criativamente e agrupam técnicas de repressão "inteligente" que efetivamente desativam os movimentos de RC.⁵¹ Esses métodos novos e, às vezes, atualizados representam desafios especiais para qualquer pessoa

⁴⁵ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 149.

⁴⁶ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 160.

⁴⁷ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 172.

⁴⁸ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 160.

⁴⁹ CHENOWETH, *Civil resistance*, pp. 37, 53–61.

⁵⁰ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 227.

⁵¹ CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 228.

comprometida com o protesto público não violento que visa dramatizar a injustiça e gerar mudanças políticas. Tendo observado regimes autoritários anteriores sendo surpreendidos e abruptamente paralisados por movimentos de massa não-violentos, os populistas autoritários agora estão trabalhando duro para evitar repetir os erros do passado. Consequentemente, eles preferem um punho de ferro envolto em uma luva de veludo: sempre que possível, expressões contundentes de violência do Estado e confrontos públicos dramáticos que podem facilmente sair pela culatra são contornados. Auxiliados e encorajados por corporações de mídia ocidentais cujas principais lealdades são para os acionistas e não para os cidadãos democráticos, os populistas estão usando as mais recentes tecnologias digitais para dominar “as artes da censura, manipulação e vigilância”.⁵²

Compreendo que minhas reservas sejam minuciosas e provavelmente parecem tendenciosas; existem bases empíricas e normativas sólidas para imaginar a RC não-violenta como uma resposta plausível ao populismo autoritário, a despeito das muitas novas e velhas dificuldades à mão. Ao mesmo tempo, preocupa-me que os defensores da RC, como aqueles que clamam pela CD, prefiram ignorar as difíceis questões que Rawls, para seu crédito, ao menos identificou: se a resistência violenta pode ser justificada sob condições não liberais e autoritárias, quando e como isso faz sentido persegui-la? Quais são seus perigos? Se legítima, que formas deve assumir e por quê? À medida em que os regimes populistas autoritários consolidam seu poder e desmantelam instituições e normas democráticas centrais, essas questões tornam-se perturbadoramente pertinentes.

3. Desobediência não-civil

Contemporaneamente, uma miríade de filósofos e teóricos políticos defendem o que Candice Delmas e outros autores denominam de desobediência não-civil (DNC), caracterizada como “atos [legalmente] desobedientes que são baseados em princípios, mas também deliberadamente ofensivos, encobertos, anônimos, mais do que minimamente destrutivos” e evasivos no que se refere a leis e sanções.⁵³ Em seu perspicaz *A duty to resist: when disobedience should be uncivil* (2018), Delmas insiste que levemos a ideia de um dever moral de resistência – e, em algumas circunstâncias, de DNC – a sério, não o confundindo com visões convencionais de violação da lei política como permissível, mas não obrigatória.⁵⁴ A autora se baseia no trabalho filosófico anglófono convencional sobre obrigação política, com grande parte de sua exposição dedicada a demonstrar como as defesas influentes da ideia de um dever básico de seguir a lei de fato podem ser interpretadas como justificando uma obrigação principiológica de desobedecer à lei face a face de uma injustiça. “Dever de justiça”, equidade, samaritanismo e abordagens associativas à obrigação política, quando interpretadas adequadamente, deixam espaço substancial para um dever moral de resistência. Os

⁵² CHENOWETH, *Civil resistance*, p. 236.

⁵³ DELMAS, *Civil disobedience*, p. 685. Cf. o número especial *Raisons Politique* (v. 69, n. 1, 2018) voltado ao tema e editado por Guy Aitchison.

⁵⁴ DELMAS, *A duty to resist*.

relatos teóricos convencionais podem ser lidos, contra a corrente, como sustentando uma teoria decididamente radical de resistência política.

Delmas dificilmente ficaria surpresa com algumas das tensões que identificamos na análise de Chenoweth e Stephan: a ideia de desobediência não-civil destina-se, em parte, a capturar as realidades confusas dos modos de protesto político que transcendem a estrita não-violência. Consequentemente, a autora está melhor posicionada para entender o papel da violência de flanco, dos danos à propriedade e de outros atos políticos igualmente "não-civis". Infelizmente, sua discussão muitas vezes perspicaz sofre de algumas falhas próprias.

Para ser claro: a defesa da desobediência não-civil dificilmente implica que "vale tudo". Como a autora argumenta, os desobedientes não-civis: "devem agir com respeito pelos interesses de outras pessoas, incluindo, mas não limitado, a seus interesses básicos na vida e integridade corporal; seus interesses na não dominação e na escolha dos valores que moldam suas vidas".⁵⁵

Tais atores políticos também devem "buscar o curso de ação menos prejudicial possível para atingir seu objetivo",⁵⁶ favorecendo opções não-violentas sempre que possível. Protestos que envolvam possível violência contra pessoas, por exemplo, só podem ser justificados em circunstâncias extraordinárias. Com a condição de que a DNC deve sempre minimizar as ameaças à "integridade corporal" e demonstrar respeito pelos interesses dos outros, ressurgem ecos da ideia de civilidade como um compromisso compartilhado com um projeto político comum, e talvez até mesmo uma noção minimalista de não-violência. Ao também exigir que os participantes da DNC prestem atenção ao "interesse de proteção por um sistema de direitos estável e seguro", Delmas espelha a velha ideia de que atos justificáveis de DC envolvem fornecer evidências para o respeito do infrator (ou fidelidade) à lei.⁵⁷ Embora Delmas tenda a interpretar a DNC como radicalmente diferente da DC, sua análise infere que qualquer pessoa que se envolva em DNC deve atender a condições análogas, embora um tanto quanto mais flexíveis.

Em outros trabalhos, sugeri que Delmas vai longe demais ao justificar a DNC para configurações basicamente democráticas; parece improvável que a DNC melhore ou reforme leis, políticas e instituições, de acordo com as linhas que deveríamos exigir dos infratores nas democracias liberais.⁵⁸ Eu me preocupo que Delmas veja a DC de forma muito restrita, a ponto de minimizar suas virtudes políticas no avanço de mudanças de longo alcance. No entanto, Delmas ainda está certa ao inferir que a DNC permanece legítima e, às vezes, politicamente apropriada, especialmente quando populistas autoritários ganharam poder e deformaram gravemente a democracia.⁵⁹ Embora ela e outros defensores da DC tendam a criticar Rawls, o autor de fato teria concordado que, em contextos não liberais, a violação militante da lei que carece de algumas características padrões da CD (como, por exemplo, publicidade, não-violência, respeito pela lei), às vezes, pode ser justificada.

⁵⁵ DELMAS, *Duty to resist*, p. 49.

⁵⁶ DELMAS, *Duty to resist*, pp. 49 e 88.

⁵⁷ DELMAS, *Duty to resist*, p. 49.

⁵⁸ De modo geral, cf. SCHEUERMAN, *Porque não desobediência não-civil?*. Minha discussão aqui se baseia nesse artigo em que ofereço uma visão geral e uma crítica mais detalhada sobre a desobediência não-civil e seu número crescente de apoiadores.

⁵⁹ DELMAS, *Duty to resist*, pp. 229-253.

Quando a DNC salva ou ajuda a reconstruir as fundações cooperativas da política democrática, ao invés de simplesmente contribuir para sua erosão, pode haver um papel para ela. Vazamentos de dados anônimos ou mesmo secretos e “não-civis”, por exemplo, podem ser uma forma útil de “denunciar” aspirantes a líderes autoritários e seus discípulos.⁶⁰ Ao mesmo tempo, atos específicos de DNC podem, ao contrário, contribuir para a decadência democrática desejada pelos populistas autoritários. Não podemos simplesmente ignorar possíveis afinidades entre populismo e a DNC irresponsável ou mal concebida. Líderes populistas autoritários e seus discípulos também praticam a não-civilidade ao se engajar em ataques ofensivos contra adversários e ao demonstrar desdém por qualquer noção de política como um projeto comum entre iguais. A ideia de troca aberta ou pública baseada no respeito mútuo é deixada de lado. Os populistas infringem a lei quando conveniente e evitam agressivamente suas consequências. Eles toleram a violência contra os “inimigos”, com seus comícios políticos muitas vezes terminando em brigas e tumulto. Quando estão no poder, eles favorecem a criação discricionária de leis executivas, preferindo envolvê-la em segredo sempre que conveniente. Qualquer pessoa que opte por praticar atos específicos de DNC precisará, correspondentemente, certificar-se de que está reforçando as instituições e normas centrais da democracia, em vez de menosprezá-las.

Apesar de fornecerem *insights* valiosos, os proponentes da DNC ainda precisam apresentar uma resposta plausível para as perguntas que fiz na seção anterior deste ensaio. Delmas, por exemplo, agrupa uma rica variedade de atos “não-civis”, com a DNC atuando como uma categoria residual amorfa (significando, na verdade, “DnãoC”, com a DC estreitamente definida). Incluir protesto moralmente ofensivo, mas não-violento, sabotagem, resistência armada, vigilantismo e vazamento de dados sob a mesma rubrica conceitual abrangente, quaisquer que sejam suas outras vantagens analíticas, convida a uma falha “em distinguir diferentes situações em que diferentes formas de protesto e resistência ilegais são aceitáveis”.⁶¹ Os tipos variados de DNC requerem uma análise mais refinada: antes de endossar a ideia de um direito e muito menos de uma obrigação de motim ou destruição de propriedade, um agente politicamente responsável desejará saber não apenas por que e como as teorias anglófonas dominantes da obrigação podem ser lidas, contra a corrente, como também apresentará fundamentação para fazê-lo. Da mesma forma, precisaremos saber mais do que Delmas e outros defensores recentes da DNC nos contam sobre a experiência política e histórica da vida real. Quando, por exemplo, tais atos foram vantajosos e para quem? Quando os danos à propriedade, por exemplo, podem ser justificados e como os manifestantes podem trabalhar para garantir que não sejam desacreditados como incêndio criminoso, saque ou vandalismo?⁶² Quais foram seus custos? Quem arcou com eles? Quais lições gerais ou pelo menos provisórias, se houver, podemos tirar?

Em resumo, preocupo-me com o fato de que o enquadramento conceitual – e, sim, sobretudo normativo e filosófico – da defesa contemporânea da DNC corre o risco de deixar de lado questões políticas cruciais. Exigimos uma análise conceitual e normativamente diferenciada, bem como politicamente e historicamente mais bem informada, da miríade de tipos de DNC, com base em uma visão correspondentemente

⁶⁰ Para alguns exemplos da administração de Trump, cf. SCHEUERMAN, *Whistleblowing as civil disobedience*.

⁶¹ JUBB, *Disaggregating political authority*, p. 956.

⁶² Exploro essas questões no texto SCHEUERMAN, *Politically motivated property damage*.

complexa da legitimidade política que leva a sério as gradações entre e dentre os regimes (e instituições específicas). Nessa visão, qualquer teoria da obrigação política e legal necessariamente assumirá uma forma muito mais complexa e multifacetada do que os defensores da DNC até agora forneceram: as obrigações normalmente devidas "extensivamente" ou "principalmente" às instituições (e Estados) liberais ou democráticas são seguramente maiores do que aquelas devidas às instituições "pouco" ou nada liberais ou democráticas. Restam questões difíceis. Por exemplo, sob quais condições políticas (e sociais) concretas quais tipos de DNC são permissíveis, bem como talvez politicamente sensatos?

Atualmente, um problema adicional em relação à defesa da DNC é que ela fornece uma resposta insatisfatória à repressão "inteligente" agora comum em regimes autoritários. Muitos comentaristas recentes discutiram sobre o que parece, por exemplo, ter sido uma mudança dramática recente entre os jovens ativistas pela democracia em Hong Kong, mudança essa que vai da desobediência *civil* para a desobediência *não-civil*.⁶³ Militantes cada vez mais desesperados deixaram de basear seus protestos na proposta de Gandhi e King para jogar pedras e coquetéis molotov e, às vezes, usar luvas resistentes ao calor para jogar de volta bombas de gás lacrimogêneo contra o pessoal de segurança. Em um artigo provocativo escrito para a *Boston Review*, Delmas não apenas diagnosticou como parece também ter endossado essa transição.⁶⁴ No entanto, a mais recente repressão autoritária da RPC⁶⁵ em Hong Kong torna ainda mais implausível qualquer alegação em nome da eficácia superior da DNC. No mínimo, a adoção da DNC pelos ativistas pró-democracia de Kong Kong pode simplesmente ter oferecido uma abertura para a liderança da RPC e seus aliados locais acelerarem uma repressão autoritária.

De modo geral, quando ativistas políticos adotam a violência ou começam a se engajar na construção de organizações conspiratórias, eles encontram dificuldade em apresentar seus argumentos ao público e em atrair apoio político; os "custos de entrada" são realmente altos para movimentos militantes, violentos e clandestinos, e a maioria das pessoas comuns não está disposta a pagá-los. A DNC muitas vezes permite que regimes autoritários desacreditem os manifestantes, taxando-os como perigosos e "subversivos" que representam uma ameaça existencial.

Rawls estava certo ao considerar a resistência militante como legítima e, às vezes, politicamente apropriada em Estados não liberais. Os teóricos da DNC também estão certos ao defendê-la como um possível antídoto ao populismo autoritário. No entanto, sua justificabilidade dificilmente garante sua eficácia política, especialmente quando líderes e figuras autoritárias estão constantemente empregando técnicas "inteligentes" de repressão.

Conclusão

No início deste ensaio, avisei aos leitores que minhas conclusões se mostrariam principalmente críticas e insuficientemente construtivas. Para o bem ou para o mal, mantive essa promessa. Aqueles que defendem a desobediência civil, a resistência civil e

⁶³ DAPIRON, *City on fire*.

⁶⁴ DELMAS, *Uncivil disobedience in Hong Kong*.

⁶⁵ Nota da tradutora: PRC significa People's Republic of China ou República Popular da China.

a desobediência não-civil como possíveis antídotos ao populismo autoritário ainda enfrentam questões difíceis que precisarão ser respondidas, sobretudo se se considerar as técnicas de repressão "inteligente" empregadas por Bolsonaro, Erdogan, Modi, Orban e muitos outros.

No entanto, não é minha intenção apoiar a apatia ou o desespero político. Ainda que ativistas precisem inovar e atualizar os métodos mais antigos de técnicas de protesto, não há razão para excluir a possibilidade de fazê-lo com sucesso. Os regimes populistas autoritários não são apenas antidemocráticos e injustos, mas são também, como qualquer ordem política e social, contraditórios e carregados de conflitos. A resistência não é, nesse sentido, inútil.⁶⁶ Apesar de suas limitações específicas, todas as três abordagens da resistência política acima apresentadas pressupõem implicitamente alguns *insights* compartilhados que permanecem pertinentes enquanto ativistas e intelectuais lutam para descobrir a melhor forma de resistir.

Em seu estudo clássico sobre métodos de resistência, Gene Sharp observou corretamente que "há um sentido significativo em que a obediência não é voluntária, em que o indivíduo é uma vítima mais ou menos indefesa de vastas forças sociais e políticas que o atingem".⁶⁷ De fato, ao implementar uma repressão "inteligente" impulsionada pelas tecnologias mais recentes, populistas autoritários estão efetivamente fabricando consentimento e obediência em massa de maneiras que seus predecessores históricos mais abertamente violentos jamais sonharam. Ditadores do passado faziam uso de filmes de propaganda e rádio, de uma imprensa estatal sujeita a censura pesada, de mobilização militar e sua cultura de austeridade e sacrifício nacional, e da polícia secreta. Seus descendentes autoritários atuais, por sua vez, manipulam habilmente as fontes de notícias e as mídias sociais para fazer com que suas ficções pareçam imitar os resultados de uma deliberação livre e de uma sociedade civil independente. Não importa que a sociedade civil já tenha sido efetivamente destruída e a deliberação democrática muitas vezes seja uma farsa. Eles permitem que seus governados perambularem por lojas de departamento bem abastecidas ou naveguem na Internet em busca dos últimos produtos de consumo. A polícia e as forças de segurança continuam mestres nas artes violentas, mas aprenderam a usar métodos coercitivos mais flexíveis. *Tasers* e spray de pimenta, ou dispositivos acústicos ensurdecadores, em vez do cassetete, obterão os resultados desejados.

No entanto, Sharp observou corretamente que, mesmo sob condições autoritárias, o consentimento e a obediência não são totalmente pré-programados:

a obediência do sujeito é consequência da influência mútua de várias causas que operam por meio de sua vontade. Essas causas de obediência não são, porém, constantes. As razões para a obediência são variáveis e podem ser fortalecidas ou enfraquecidas...[...] O grau de autoridade de um governante varia. Outras razões para obediência podem aumentar ou diminuir. Condições e perspectivas, o estado de conhecimento dos sujeitos, suas atitudes e emoções – tudo pode mudar. Eles podem alterar a vontade dos sujeitos de se submeter ou resistir.⁶⁸

Os regimes autoritários exigem que seus "governados aceitem uma combinação das razões atuais para obedecer como sendo de fato suficientes para a obediência".⁶⁹ No

⁶⁶ Cf. também KEANE, *The new despotism*, pp. 242-255.

⁶⁷ SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 26.

⁶⁸ SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 30.

⁶⁹ SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 26.

entanto, uma multiplicidade de fatores molda tanto essas razões quanto o correspondente grau de complacência do sujeito e, em “graus variados”, a vontade independente do indivíduo pode subitamente vir a “[...] desempenhar um papel ativo na situação. Há, portanto, um sentido importante em que a obediência dos súditos é essencialmente o resultado da vontade”.⁷⁰ Uma vez que todos os governos dependem, em última análise, do consentimento ou pelo menos da aquiescência que pode diminuir rapidamente dadas as condições adequadas, “desobediência e não cooperação em larga escala” permanecem possíveis, especialmente quando “uma grande redução ou o fim do medo dos súditos” de sanções repressivas ocorre.⁷¹ Como concluiu Sharp, “existem limites dentro dos quais um governante deve permanecer para que seus comandos sejam obedecidos. Esses limites estão sujeitos a mudanças ao longo da história de uma sociedade”.⁷²

Populistas autoritários ainda dependem do consentimento e da aquiescência mais ou menos voluntárias daqueles sobre os quais eles governam. Uma vez que não há razão para supor que mesmo as ferramentas mais recentes de repressão “inteligente” constituam instrumentos perfeitos de dominação e manipulação, sob a combinação certa de condições, o consentimento pode ser retirado e a desobediência e a não-cooperação podem se espalhar.

⁷⁰ SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 26.

⁷¹ SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 32.

⁷² SHARP, *The politics of nonviolent action*, p. 24.

Referências

- CHENOWETH, Erica; STEPHAN, Maria J. Violence is a dangerous route for protestors: activists' voices have to be heard first on protest tactics. *Foreign Police*, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2019/12/18/violent-resistance-protests-nonviolence/> Acesso em 22 dez. 2022.
- CHENOWETH, Erica. *Civil resistance: what everyone needs to know*. New York: Oxford University Press, 2021.
- CHENOWETH, Erica. Civil resistance. In: KURTZ, Lester R.; SMITHEY, A. Lee. (eds.). *The paradox of repression and nonviolent movements*. Syracuse: Syracuse University Press, 2018.
- DAHL, Robert. *On democracy*. New Haven: Yale University Press, 1998.
- DAPIRON, Anthony. *City on fire: the fight for Hong Kong*. Melbourne: Scribe Publishing, 2020.
- DELMAS, Candice. *A duty to resist: when civil disobedience should be uncivil*. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- DELMAS, Candice. Civil Disobedience. *Philosophy Compass*, v. 11, 2016.
- DELMAS, Candice. Uncivil disobedience in Hong Kong. *Boston Review*, 13 jan. 2020. Disponível em: <http://bostonreview.net/global-justice/candice-delmas-uncivil-disobedience-hong-kong>. Acesso em 15 dez. 2022.
- GERBAUDO, Paolo. *The digital party: political organization and online democracy*. London: Pluto, 2019.
- HAINES, Herbert H. *Black Radicalism and the Civil Rights Mainstream, 1954-1970*. Knoxville: University of Tennessee Press, 1988.
- HAMBY, Peter. New poll shows Trump's Black Lives Matter protest response could cost him 2020. *Vanity Fair*, July 24, 2020). Disponível em: <https://www.vanityfair.com/news/2020/07/polling-trumps-protest-response-could-cost-him-2020>. Acesso em 02 dez. 2022.
- HIRSCHMANN, Nancy J. Populism and protest. *Frontiers in Sociology*, v. 5, pp. 1-5, 2021.
- JÖRKE, Dirk; SELK, Veith. *Theorien des Populismus zur Einführung*. Hamburg: Junius, 2017.
- JUBB, Rob. Disaggregating political authority: what's wrong with Rawlsian political authority? *Political Studies*, v. 67, n. 04, 2019.
- KADIVAR, Mohammad Al; KETCHLEY, Neil. Sticks, stones, and molotov cocktails: unarmed collective violence and democratization. *Socius: Sociological Research for a Dynamic World*, v. 4, n. 3, 2018.
- KEANE, John. *The new despotism*. Cambridge: Harvard University Press, 2020.

KURTZ, Lester R.; SMITHEY, A. Lee. "Smart" repression. In: KURTZ, Lester R.; SMITHEY, A. Lee. (eds.). *The paradox of repression and nonviolent movements*. Syracuse: Syracuse University Press, 2018.

LEHOUCQ, Fabrice. Does nonviolence work?. *Comparative Politics*, v. 48, n. 2, pp. 269-287.

MARKOVITS, Daniel. Democratic disobedience. *Yale Law Journal*, v. 114, pp. 1897-1952, 2004/2005.

MOUFFE, Chantal. *For a left populism*. New York: Verso, 2018.

MUIRHEAD, Russel; ROSENBLUM, Nancy L. *A lot of people are saying: the new conspiracism and the assault on democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2019.

MÜLLER, Jan-Werner. *Democracy rules*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2021.

MÜLLER, Jan-Werner. *What is Populism?* (Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016).

NIKAZMERAD, Nicholas. A chronological survey of the Iranian Revolution. *Iranian Studies*, v. 13, n. 1-4, pp. 327-368, 1980.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

REVELLI, Marco. *The new populism: democracy stares into the abyss*. New York: Verso, 2019.

ROBERTS, Adam; ASH, Timothy Garton. (eds.). *Civil resistance and power politics: the experience of non-violent action from Gandhi to the present*. New York: Oxford University Press, 2011.

SCHEDLER, Andreas. Democratic reciprocity. *Journal of Political Philosophy*, v. 29, n. 2, 2021.

SCHEDLER, Andreas. *The politics of uncertainty: sustaining and subverting electoral authoritarianism*. New York: Oxford University Press, 2013.

SCHEUERMAN, William E. (ed.). *Cambridge companion to civil disobedience*. New York: Cambridge University Press, 2021.

SCHEUERMAN, William E. *Civil Disobedience*. Cambridge: Polity Press, 2018.

SCHEUERMAN, William E. Donald Trump meets Carl Schmitt. *Philosophy & Social Criticism*, v. 45, n. 9-10, pp. 1170-1185, 2019.

SCHEUERMAN, William E. Politically motivated property damage. *Harvard Review of Philosophy*, v. 28, pp. 1-18, 2021.

SCHEUERMAN, William E. Whistleblowing as civil disobedience. In: SCHEUERMAN, William E. (ed.). *Cambridge companion to civil disobedience*. New York: Cambridge University Press, 2021.

SCHEUERMAN, William E. Why not Uncivil Disobedience?. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, ahead of print, 2019.

Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13698230.2019.1693158>. Acesso em 19 dez. 2022.

SCHOCK, Kurt. *Civil resistance today*. Cambridge: Polity Press, 2015.

SCHOCK, Kurt. *Unarmed insurrections: people power movements in nondemocracies*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2005.

SHARP, Gene. *The politics of nonviolent action*. V. I-III. Boston: Porter Sargent, 1973.

URBINATI, Nadia. *Democracy disfigured*. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

URBINATI, Nadia. *Me the people: how populism transforms democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

SOBRE AS AUTORAS

William E. Scheuerman

Doutor em Ciências Políticas pela Harvard University e Graduado em Filosofia pela Yale University. Foi professor na University of Minnesota e na University of Pittsburgh. Atualmente é professor de Ciências Políticas e Estudos Internacionais na Indiana University. *E-mail:* wscheuer@indiana.edu.

Bárbara Nascimento de Lima

Doutoranda em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Teoria do Direito e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Co-coordenadora do Grupo de Estudos em Democracia Radical. Bolsista CAPES. *E-mail:* barbara.nlima@hotmail.com.